

Processo T-598/97

British Shoe Corporation Footwear Supplies Ltd e o.

contra

Conselho da União Europeia

«Antidumping — Recurso de anulação — Inadmissibilidade»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção Alargada) de
28 de Fevereiro de 2002 II-1157

Sumário do acórdão

Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito — Regulamento que institui um direito antidumping — Empresa que participou no procedimento administrativo — Inadmissibilidade [Tratado CE, artigo 173.º, quarto parágrafo (que passou, após alteração, a artigo 230.º, quarto parágrafo, CE)]

Embora a participação de uma empresa num processo antidumping possa ser tomada em conta, entre outros elementos, para se considerar que o regulamento que institui os direitos antidumping, adoptado no termo desse processo, diz individual-

mente respeito a essa empresa, na acepção do artigo 173.º, quarto parágrafo, do Tratado (que passou, após alteração, a artigo 230.º, quarto parágrafo, CE), na falta de outros elementos constitutivos de uma situação particular que possa caracte-

rizar essa empresa, face às medidas em causa, relativamente a qualquer outro operador económico, uma tal participação não é, só por si, susceptível de constituir, a seu favor, um direito de interpor recurso directo do referido regulamento. Neste sentido, só o facto de algumas destas empresas terem sido expressamente identi-

ficadas no regulamento impugnado não pode levar a uma apreciação diferente.

(cf. n.ºs 61-62)